



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLÉG	FL.
1	42

Parecer em primeiro turno ao Projeto de Lei nº 753/2019

Comissão de Orçamento e Finanças

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
24 / 07 / 19
às 13 h 27 min
18 - 640
Responsável

RELATÓRIO:

Pela mensagem nº 10 de 29 de abril de 2019, o Poder Executivo encaminha a esta Casa o projeto de lei nº 753/2019 que "Institui o Programa Família Extensa Guardiã".

O projeto foi instruído com toda a legislação correlata, conforme consta de fls. 04 a 18.

A Comissão de Legislação e Justiça inicialmente apreciou a matéria concluindo em parecer pela sua Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade.

Na análise de mérito se manifestaram pela aprovação do projeto a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor e a Comissão de Administração Pública.

Tendo sido designado relator, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, III, "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto pretende a instituição do Programa Família Extensa Guardiã – Profeg, tendo como objetivo promover o melhor interesse da criança e do adolescente, estimulando a integração familiar, mediante auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto prevê condicionantes para o atendimento das famílias pelo programa que será executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo garantido subsídio financeiro mensal de um salário mínimo, além de acompanhamento socioassistencial oferecido pelo Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – Suas-BH.

O art. 6º do projeto de lei prevê que as despesas de manutenção do programa serão subsidiadas por meio de recursos oriundos de outros órgãos públicos e privados; de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

convênios com o Estado de Minas Gerais e com a União e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na Mensagem, o Executivo esclarece que os recursos orçamentários para execução do Profeg se encontram garantidos administrativamente desde janeiro de 2019 (conforme dotação orçamentária constante do Quadro de Detalhamento de Despesa nas Ações Estratégicas de Proteção Social Especial sob o código 1011.1100.08.244.020.2.409.0004 3.3.90.48-01 03.00.1.00), o que justifica a retroatividade da vigência proposta para janeiro deste ano.

No âmbito desta comissão não se vislumbram, portanto, incompatibilidades legais, principalmente no que tange a responsabilidade fiscal, registrando ainda a compatibilidade do projeto com o PPAG, LOA e demais instrumentos orçamentários, sendo que o projeto não causará repercussão financeira no orçamento em curso, haja vista a existência das dotações necessárias para a consecução de seu objeto.

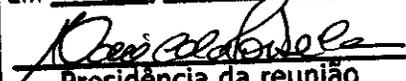
Sendo assim, por entender que a proposição atende a todos os requisitos a serem analisados por esta Comissão, sou pela conclusão que segue.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **aprovação** do Projeto de Lei 753/2019.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.


Marilda Portela
Relatora

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Camil Baxam</u>
Em	<u>24 / 07 / 2019</u>
	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1	FI. 44
-------------	-----------

PL Nº 1153 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 24 / 07 / 2019

1-594
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 24 / 07 / 2019
1-594
Divato